



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

L E I N° 851/2009

“Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de Rio Branco do Sul para o Quadriênio 2010 a 2013 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, ADEL RUTS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - As metas e prioridades da Administração Direta para o quadriênio 2010 a 2013 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo desta Lei.

Art. 2.º - As prioridades da Administração Direta para o quadriênio 2010 a 2013, serão aquelas constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3.º - O Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul para o quadriênio 2010 a 2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e estão expressas nas planilhas dos Anexos desta Lei.

Art. 4.º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos desta Lei, serão estruturadas em objetivos, programa, ações, produto, unidade, meta e fonte de recursos.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, considera-se:

- a) Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- b) Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- c) Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
- d) Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

- e) Unidade: unidade de medida das ações e dos produtos a serem implementadas;
- f) Meta: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;
- g) Fonte de Recursos: origem dos recursos para o financiamento das ações a serem implementadas;

Art. 5.º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante autorização do Legislativo Municipal.

Art. 6.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7.º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 8.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de novembro de
2009.


ADEL RUTS
Prefeito Municipal